

16º

**ENCONTRO NACIONAL
DO PODER JUDICIÁRIO**

21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2022

**GLOSSÁRIO DAS METAS
NACIONAIS E DIRETRIZES
ESTRATÉGICAS DAS**

CORREGEDORIAS PARA 2023

(ATRIBUIÇÕES DA ÁREA JUDICIAL E DO FORO EXTRAJUDICIAL)



Poder
Judiciário

CNU

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

METAS

As Metas aplicam-se às Presidências e Corregedorias de todos os segmentos de Justiça, em conformidade com as competências especificadas nos regimentos internos dos respectivos Tribunais ou Conselhos.

META 1 – Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano corrente.

A Meta 1 guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e busca incentivar a redução do acervo dos Tribunais (Presidência e Corregedoria), bem como fazer um paralelo à Meta 1 Nacional.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Acompanhamento	Cálculo
P1.1	Número total de novos procedimentos disciplinares distribuídos no ano.	Trimestral	Anual (acumulado)
P1.2	Número total de procedimentos disciplinares baixados no ano.	Trimestral	Anual (acumulado)
P1.3	Acervo de procedimentos disciplinares em 31/12/2023.	Única	Anual (acumulado)

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P1.2 / (P1.1 + 1)) * 100$

Critério de Cumprimento

- a) o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100%, ou seja, se os procedimentos baixados corresponderem à quantidade de procedimentos distribuídos até 31/12/2023 e, no mínimo, mais 1;

A meta deverá ser cumprida pelo órgão que detenha competência correicional (Presidência/Corregedoria), sendo o indicador aferido em cada competência.

Entende-se por baixar o cumprimento da decisão definitiva do procedimento disciplinar – arquivamento, conversão em PAD etc. Procedimentos aguardando o cumprimento da decisão ou providências de outros órgãos – informações, defesa, conclusão de julgamento colegiado etc. – não são considerados baixados.

A meta refere-se a processos em tramitação no Tribunal, a baixa é considerada após o lançamento do movimento processual “**arquivamento definitivo**”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

Para fins de cumprimento da meta, o Recurso inaugura novo procedimento, com nova data de distribuição.

A partir da nova “distribuição”, deverão ser consideradas apenas as movimentações posteriores a essa distribuição, mesmo que se mantenha a numeração processual única (NPU).

Os procedimentos com decisão de arquivamento pelo órgão correicional regional (Presidência ou Corregedoria), que tenham sido remetidos para apreciação pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho ou pelo CNJ, serão considerados baixados, para fins de apuração das metas.

Os Tribunais que não possuam procedimentos disciplinares no item P1.1 serão considerados com grau de cumprimento igual a 100%.

META 2 – Decidir 100% dos procedimentos disciplinares em curso nos Tribunais, que tenham sido distribuídos até 31/8/2022.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e decidam, até 31/12/2023, 100% dos procedimentos disciplinares que tenham sido distribuídos até 31/8/2022.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Acompanhamento	Cálculo
P2.1	Número total de procedimentos disciplinares distribuídos até 31/8/2022 e que não foram decididos até 31/12/2022.	Trimestral	Anual (acumulado)
P2.2	Número total de procedimentos disciplinares distribuídos até 31/8/2022 e que foram decididos no ano.	Trimestral	Anual (acumulado)

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P2.2/P2.1) \times 100$

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual a 100%.

Os Tribunais que não possuam procedimentos disciplinares no item P2.1 serão considerados com grau de cumprimento igual a 100%.

Entende-se por decidir a prolação de decisão ou a apresentação de voto ao Colegiado, apta a encerrar o procedimento, seja pelo arquivamento, pela abertura de processo administrativo disciplinar, ou por qualquer outra providência que ponha fim ao procedimento. A decisão será verificada por meio do lançamento dos movimentos processuais na tramitação dos procedimentos no sistema PJeCor, conforme descrito na tabela abaixo:

Ordem*	Tipos	Movimentos
1º	Decisão	Qualquer movimento de “julgamento” da pasta 193 da TPU; ou Movimentos de “determinação de arquivamento”, códigos da TPU 1063 ou 12430.
2º	Voto	Movimento de “pedido de pauta”, código da TPU 12311.
3º	Arquivamento	Movimento de “arquivamento definitivo”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

*Ordem de verificação considerada na identificação da data de decisão.

META 3- Decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em identificar e decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição. Para tanto, os Tribunais deverão identificar os processos com as características já definidas acima e monitorar a data de decisão para efeito de contagem do prazo de 140 dias corridos.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Acompanhamento	Cálculo
P3.1	Número total de procedimentos disciplinares decididos no ano.	Trimestral	Anual (acumulado)
P3.2	Número total de procedimentos disciplinares decididos no ano em 140 dias ou menos desde sua autuação.	Trimestral	Anual (acumulado)

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P3.2/P3.1) \times 100$

Critério de Cumprimento

A meta deverá ser cumprida pelo órgão que detenha competência correicional (Presidência/Corregedoria), sendo o indicador aferido em cada competência.

Para fins de cumprimento da meta, o Recurso inaugura novo procedimento, com nova data de distribuição/autuação.

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 80%.

Entende-se por decidir a prolação de decisão ou a apresentação de voto ao Colegiado, apta a encerrar o procedimento, pelo arquivamento, pela abertura de processo administrativo disciplinar, ou por qualquer outra providência apta a pôr fim ao procedimento.

A decisão será verificada por meio do lançamento dos movimentos processuais na tramitação dos procedimentos no sistema PJeCor, conforme descrito na tabela abaixo:

Ordem*	Tipos	Movimentos
1º	Decisão	Qualquer movimento de “julgamento” da pasta 193 da TPU; ou Movimentos de “determinação de arquivamento”, códigos da TPU 1063 ou 12430.
2º	Voto	Movimento de “pedido de pauta”, código da TPU 12311.
3º	Arquivamento	Movimento de “arquivamento definitivo”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

META 4 – Tramitar, exclusivamente por meio do PJeCor, todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo grau e delegatários, bem como os recursos contra decisões correcionais monocráticas, inclusive aqueles em curso nos órgãos ou nas presidências dos tribunais.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e visa a cumprir o disposto no Provimento n. 130 da Corregedoria Nacional de Justiça. Para tanto, os Tribunais deverão migrar, à exceção das representações por excesso de prazo, conforme art. 12, § 2º, do Provimento CNJ n. 130, de 24/06/2022, todos os pedidos de providências, atos normativos, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar contra magistrados de primeiro e segundo grau, bem como os recursos contra decisões correcionais monocráticas, inclusive aqueles que tramitem coletivamente ou nas presidências dos tribunais para o sistema PJeCor.

Os tribunais deverão receber, exclusivamente pelo PJeCor, todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo grau e delegatários, bem como os recursos contra decisões correcionais monocráticas, inclusive aqueles em curso nos órgãos ou nas presidências dos tribunais, consoante preconiza o art. 4º do citado Provimento CNJ n. 130.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Acompanhamento
P4.1	Número total de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar contra magistrados recebidos no ano.	em até 90 (noventa) dias a partir de 09/01/2023.
P4.2	Número total de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar contra magistrados tramitando no PJeCor.	em até 90 (noventa) dias a partir de 09/01/2023.

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P4.2/P4.1) \times 100$

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, após o período de apuração, o percentual de cumprimento for igual a 100%.

Encaminhar documento (autodeclaração) informando que tramitam no Tribunal, exclusivamente por meio do PJeCor, todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo grau e delegatários.

Para fins de cumprimento da meta, são considerados apenas os atos normativos de natureza disciplinar e correicional, porém não é necessária a abertura de procedimento específico para ato normativo que já esteja tramitando dentro do PAD, como, por exemplo, a portaria inaugural.

Os dados deverão ser encaminhados por meio de formulário eletrônico (autodeclaração), disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, em até 90 (noventa) dias a partir de 09/01/2023.

META 5 – Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, via formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional, a Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais – devendo cada tribunal discriminar as serventias vagas, cumulações e desacumulações, modelo de provimento precário ou interino, com os respectivos títulos e prestação de contas, bem como comprovação e andamento dos concursos públicos realizados para provimento, a contar da Resolução n. 80/2009.

A meta guarda aderência com o macrodesafio de aperfeiçoamento da administração e governança judiciária, e consiste na identificação das vacâncias das serventias extrajudiciais e dos concursos públicos para os seus provimentos, que devem ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 09/01/2023.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida após o envio dos dados, no prazo de 90 dias, a partir de 09/01/2023, via formulário eletrônico, com as informações atuais de Vacâncias.

META 6 – Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências, indicando a existência de normas locais correlatas.

A meta guarda aderência com o macrodesafio de aperfeiçoamento da administração e governança judiciária, e consiste na ciência, por parte do CNJ, das normas locais relacionadas à Resolução CNJ n. 219/2016, bem como do cumprimento do referido ato normativo.

O formulário deverá ser respondido pelo Órgão do Tribunal que possua a atribuição para dispor sobre a distribuição dos servidores, conforme estabelecido na Meta 6.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida após o envio dos dados, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 09/01/2023, via formulário eletrônico, com as informações atuais acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, bem como com o envio das legislações locais existentes acerca do tema.

ESCLARECIMENTOS GERAIS DAS METAS

Acervo

Incluem-se no acervo das Metas 1, 2 e 3 os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias, os pedidos de providências ou outras classes e assuntos que podem levar à responsabilização de magistrados e tribunais, bem como dos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, salvo a classe “Representação por Excesso de Prazo” – (REP).

A descrição é exemplificativa, devendo ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito dos Tribunais locais, recebam outras nomenclaturas. Consideram-se, ainda, os procedimentos suspensos ou sobrestados.

Acompanhamento

O acompanhamento das Metas 1, 2, 3 será trimestral, com apuração global, desde 1/1/2023 (em cada ciclo); a Corregedoria Nacional de Justiça coletará os dados dos Tribunais, no sistema PJeCor, os quais serão submetidos às Corregedorias dos tribunais, a cada ciclo de apuração, para validação, complementação de dados de processos que ainda tramitam em outros sistemas ou ajustes de inconsistências.

O percentual de cumprimento será calculado sobre os quantitativos acumulados no respectivo ano de apuração.

Os dados das metas 4, 5 e 6 serão coletados uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 09/01/2023.

O cronograma de apuração, o painel de resultados, bem como outras informações sobre o acompanhamento das Metas serão disponibilizados no portal da Corregedoria Nacional – <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/>, seção “Metas e Diretrizes Estratégicas” – “Metas 2023”.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

DIRETRIZ ESTRATEGICA 1 – Assegurar a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) em todas as unidades do território nacional, objetivando a interoperabilidade e a interconexão entre os diversos sistemas já existentes nas serventias extrajudiciais, atentando-se para as determinações e prazos previstos na Lei n. 14.382/2022.

A Diretriz Estratégica 1 guarda aderência com o macrodesafio do Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e de Proteção de Dados, e consiste em que as Corregedorias regionais assegurem a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) em todas as serventias extrajudiciais do território nacional.

O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 2 – Desenvolver protocolos institucionais entre os Tribunais e as serventias extrajudiciais, com o objetivo de incentivar, otimizar e documentar as medidas de desjudicialização e desburocratização, inserindo nesse contexto práticas concernentes aos meios consensuais de solução de conflitos.

A Diretriz Estratégica 2 tem aderência com o macrodesafio do Aperfeiçoamento da administração e governança judiciárias.

O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 3 – (Aprimoramento) – Regulamentar e promover a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e supervisioná-los nesta seara, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias.

A Diretriz Estratégica 3 tem aderência com o macrodesafio do Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e de Proteção de Dados.

A Diretriz Estratégica 3 é uma continuidade de ação adotada no ano anterior – Diretriz Estratégica 3/2022.

A Diretriz Estratégica aplica-se, somente, às Corregedorias dos tribunais de justiça. A Lei n. 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) detém o propósito de produzir profundos reflexos na sociedade brasileira, colhendo, especialmente, a atividade registral e notarial. Trata-se de um novo paradigma no tratamento das informações pessoais dos cidadãos, que ressoa na atividade judiciária e nos serviços auxiliares como um todo.

Os notários e registradores brasileiros atuam na proteção e tutela pública de interesses privados. Na execução de seus misteres, ordinariamente recebem e difundem informações pessoais relativas ao estado das pessoas, às mutações jurídicas patrimoniais dos indivíduos e de empresas e associações. Importa, portanto, que os dados coligidos ao longo da larga trajetória humana, de suas criações e de seus direitos, sejam tratados segundo as novas regras legais relativas à tutela e à proteção de dados pessoais de conformidade com os valores, princípios e preceitos consagrados na Constituição Federal.

A publicidade jurídica das notas e dos registros decorre do exercício de uma função pública delegada pelo Estado, atividade de cariz eminentemente jurídico, a cargo de um profissional do Direito.

O impacto das novas tecnologias da informação e comunicação impõe uma compreensão renovada dos princípios registrais – especialmente o princípio da publicidade, que agora deve conformar-se aos princípios consagrados na ordem constitucional, tanto da perspectiva do *input* – no recebimento, arquivamento, conservação e gestão de títulos e documentos que vão compor o acervo documental – quanto do *output* – na promoção da publicidade registral e na veiculação de informações juridicamente relevantes que devem ser rogadas expressa e especificamente.

A LGPD é de caráter nacional e convoca para sua regulamentação o órgão judiciário de caráter nacional que é a Corregedoria Nacional de Justiça, assim como as Corregedorias de Justiça dos Estados, cada qual no domínio de sua esfera de atuação, de modo a estabelecer princípios e diretrizes aplicáveis aos serviços notariais e registrais.

Ato normativo com tal finalidade já foi editado por este Conselho Nacional de Justiça (Provimento n. 134, de 24 de agosto de 2022), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4 – Desenvolver e regulamentar fluxos de trabalho, pelos juízos criminais, para o recebimento de informações sobre a instauração de qualquer investigação criminal, inquérito policial ou procedimento de investigação criminal no Ministério Público, no prazo previsto no Código de Processo Penal, comunicando-se à Corregedoria local.

A Diretriz Estratégica 4 tem aderência com o macrodesafio do Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal.

O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 5 – (Aprimoramento - Sub-registro Civil) – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.

A referida diretriz estratégica tem aderência com o macrodesafio de garantia dos direitos fundamentais. A Diretriz Estratégica se aplica somente às Corregedorias dos tribunais de justiça.

A Diretriz Estratégica 5 é uma continuidade de ação adotada no ano anterior – Diretriz Estratégica 5/2022.

Em conformidade com estudos recentes efetivados pelo IBGE, “com base na série histórica de registros de nascimentos captados pela pesquisa Estatísticas do Registro Civil, bem como nas informações sobre notificações de nascimentos ocorridos, auferidas pelo Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, do Ministério da Saúde, apontaram melhoria paulatina da cobertura do registro civil de nascimentos no Brasil desde 2000”.

Nada obstante a gradativa melhora, o País ainda está distante de cumprir, na integralidade, a exigência básica de reconhecer o recém-nascido como cidadão.

Assim, o combate ao sub-registro civil, para a sua progressiva erradicação, deve ser tido como uma meta relevantíssima para a cidadania, baseada na busca da regularização da existência jurídica dos nascidos vivos e da afirmação da nacionalidade para a edificação da própria nação.

Para tanto, afigura-se necessária a formulação de políticas públicas em parceria com órgãos de governo, a celebração de convênios e Acordos de Cooperação Técnica com entidades de registradores e órgãos do Poder Executivo que viabilizem o registro de todos os nascidos-vivos, promovendo, ainda, medidas de incremento ao registro tardio. Quanto a estes últimos, frisa-se a necessidade de conferir tramitação prioritária aos processos judiciais que versem sobre o tema, assim como ampliar a atenção aos povos tradicionais, às populações indígenas e aos quilombolas.

É fundamental, outrossim, ampliar os postos avançados em maternidades e casas de saúde, bem como promover o cadastramento de parteiras nas localidades distantes.

Já no ano de 2018, a Corregedoria Nacional, por meio da Recomendação 17, propôs aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que promovessem, junto às Varas com competência registral, campanhas e mutirões que visem ao registro civil de todas as crianças nascidas em seus Estados e a efetividade na fiscalização da gratuidade dos registros de nascimento, podendo, para tanto, realizar parcerias com as secretarias municipais, sociedades, organizações não-governamentais e associações de notários e registradores.

Propõe-se que referido direcionamento seja, doravante, intensificado, com a realização de mutirões nos locais em que identificada maior concentração potencial de ocorrências – com especial enfoque, neste particular, aos lugares de difícil acesso, às áreas de preservação permanente e aos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais –, visando combater, com efetividade e propósito, o sub-registro civil de adultos e crianças.

O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 6 – Fiscalizar a aplicação dos precedentes obrigatórios firmados pelas Cortes Superiores e pelos próprios tribunais, bem como criar mecanismos para retomar o andamento imediato dos processos individuais suspensos, após o julgamento dos casos repetitivos.

A referida diretriz estratégica tem aderência com o macrodesafio de Consolidação do Sistema de Precedentes obrigatórios. O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 7 – Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade.

A referida diretriz estratégica tem aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

A litigância predatória ocorre quando há o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

Com o intuito de coibir a litigância predatória, este Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 127/2022, que recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a refrear a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

A litigância predatória, no entanto, envolve temas mais abrangentes do que o objeto da citada Recomendação, e ocorre, conforme diversos Tribunais vêm identificando, por meio de ações judiciais de diferentes naturezas, nas quais há o uso abusivo do Poder Judiciário.

Por exemplo, o Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - NUMOPEDE, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reúne diversos expedientes em que é constatado o uso abusivo do Poder Judiciário, observadas em ações de declaração de inexistência de débito, restituição de indébito, produção antecipada de provas, dentre outras (TJSP - Comunicado CG n. 02/2017).

A Corregedoria Nacional propõe, assim, que a matéria seja regulamentada, a fim de que haja diminuição da litigância predatória e monitoramento de partes e advogados que o fazem.

O acompanhamento dessa Diretriz Estratégica será único, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 8 – Informar à Corregedoria Nacional as medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação n. 102/2021 (adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras).

A referida diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Garantia dos direitos fundamentais.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 9 – Informar à Corregedoria Nacional as medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação n. 98/2021 (adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade).

Com a edição da Recomendação n. 98/2021, o CNJ orientou aos tribunais e autoridades judiciárias a adoção de diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com o escopo de observar o prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas, promover o acompanhamento, a participação e o envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente, bem como garantir o funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação dentro da capacidade projetada.

Assim, a Corregedoria Nacional de Justiça busca reunir as boas práticas desenvolvidas pelos tribunais na realização das audiências concentradas.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 10 – Informar à Corregedoria Nacional as medidas adotadas para o cumprimento da Resolução n. 401/2021 (desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão).

A referida diretriz estratégica tem aderência com o macrodesafio de Garantia dos direitos fundamentais.

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

A referida norma visa a atender os princípios das Administração Pública dispostos nos arts. 3º, 5º, 37 e 70, VI e VII da CF/88, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, tratando todos de forma igual, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade, e a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

A Resolução determina a adoção de medidas apropriadas para prevenir e eliminar quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas necessárias ao pleno acesso a espaços, informações e serviços do órgão, sendo asseguradas as adaptações e a oferta de tecnologias assistivas disponíveis para tanto.

Ainda estão previstos no normativo indicadores voltados ao acompanhamento da evolução do desempenho dos tribunais em cinco diferentes perspectivas de acessibilidade, sendo elas: a gestão de acessibilidade e inclusão; a acessibilidade em serviços; a acessibilidade comunicacional; a acessibilidade tecnológica; e a acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Propõe-se, assim, com a Diretriz Estratégica 10, que a matéria seja regulamentada no âmbito dos Tribunais, supervisionando-se, também, o seu cumprimento nos seus serviços auxiliares.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 11 – Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos.

A referida diretriz estratégica tem aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), existiam, até julho de 2022, cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigadas em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil.

Esses jovens que não conseguem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, já que eles irão sair das casas de acolhimento, muitas vezes sem perspectiva.

Com o intuito de auxiliar esses jovens, a Corregedoria Nacional de Justiça elaborou a referida Diretriz a fim de que os tribunais enviem esforços para o desenvolvimento de protocolos com as entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional ao atingir a maioridade.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, em dezembro de 2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 12 – Informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para o retorno ao trabalho presencial, inclusive no segundo grau de jurisdição.

A referida diretriz estratégica tem aderência com o macrodesafio de Fortalecimento da Política Nacional de Gestão de Pessoas. Com os números de infectados em queda e aumento da quantidade de vacinados nos últimos meses, todos se preparam para o processo de retorno à normalidade das atividades presenciais.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 322/2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Em sessão plenária realizada em 8 de novembro de 2022, ao julgar o Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0002260-11.2022.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça determinou que os tribunais brasileiros terão 60 (sessenta) dias para fazer os ajustes necessários para a retomada das atividades presenciais por magistrados e magistradas, que têm sido realizadas parcialmente à distância desde março de 2020, devido à pandemia de Covid-19.

Conforme constou na ementa do acórdão, a referida decisão determinou que as audiências devem ser realizadas de forma **presencial**, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional. Já as audiências **telepresenciais** ocorrem com a presença do magistrado na unidade judicial, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente. Por outro lado, o **trabalho remoto** faculta ao magistrado, desde que atendidas condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional –, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0.

Ainda, a decisão preservou autonomia dos Tribunais para regulamentar as situações particulares relativas a: **a)** Concessão de autorização para os juízes residirem fora da Comarca “desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional” (art. 2º da Resolução CNJ nº 37/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas); **b)** Regulamentação, pelos Tribunais, do **trabalho remoto** de magistrados e servidores, desde de que: **b.i)** garantida a presença do juiz na comarca; **b.ii)** o magistrado compareça à unidade jurisdicional em pelo menos 3 dias úteis na semana; **b.iii)** haja publicação prévia da escala de comparecimento presencial do juiz na comarca, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal; **b.iv)** as audiências realizadas sejam relativas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0; **b.v)** garantido o atendimento virtual de advogados, defensores e promotores, quando solicitado; **b.vi)** a produtividade seja igual ou superior à do trabalho presencial; **b.vii)** haja prazos razoáveis para realização das audiências.

O Plenário do CNJ aprovou a limitação do número máximo de servidores em teletrabalho a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa.

Assim, a Corregedoria Nacional de Justiça busca reunir essas informações, e, a partir dos resultados apurados, o CNJ busca conhecer os normativos vigentes e as boas práticas dos Tribunais no retorno ao trabalho presencial, após a Pandemia do Covid-19.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de 09/01/2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 13 – (1º grau) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório analítico dos processos de presos provisórios pendentes de julgamento, apontando o tempo médio de tramitação, bem como daqueles julgados no 1º semestre de 2022, apontando o tempo médio entre a data da prisão e o julgamento.

A referida diretriz estratégica tem aderência com os macrodesafios de Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, no prazo de 90 dias a partir de 09/01/2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

O relatório deve conter o número de presos provisórios totais pendentes até a data de sua elaboração e os que já foram julgados no 1º semestre de 2022.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 14 – (2º grau) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório analítico dos recursos em sentido estrito de pronunciados presos em andamento, aferindo o tempo médio de tramitação.

A referida diretriz estratégica tem aderência com os macrodesafios de Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 09/01/2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.

O tempo médio de apuração será verificado levando-se em conta todo o período entre o recurso em sentido estrito mais antigo e o mais recente, ainda pendente de julgamento.

DIRETRIZ ESTRATEGICA 15 – (2º grau) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório analítico referente à tramitação dos recursos especial e extraordinário, em processos de réus presos, no 1º semestre de 2022, aferindo o tempo médio do juízo de admissibilidade.

A referida diretriz estratégica guarda aderência com os macrodesafios de Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

A apuração do cumprimento dessa Diretriz Estratégica será única, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 09/01/2023. As informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados **NÃO** deverão ser encaminhados por outro meio.



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA